

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir de janeiro de 2025.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, no uso de suas atribuições legais – considerando a deliberação da reunião de 30 de outubro de 2024, a Resolução CSPP UFJF nº 37/2023, que regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, e a Resolução CSPP UFJF nº 32/2023, que estabelece o critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação stricto sensu no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos e dá outras providências –,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado (modalidades CAPES, FAPEMIG, CNPq e PBPG/UFJF), tanto novas quanto vigentes, destinadas ao Programa de Pós-graduação em História, serão distribuídas mediante parecer emitido pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa para esse fim, de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

Art. 2º As bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado serão distribuídas anualmente obedecendo a proporção de 50% para ingressantes e 50% para estudantes veteranos;

Parágrafo único. Caso o número total de bolsas disponíveis seja ímpar, a bolsa excedente será atribuída aos estudantes veteranos.

Art. 3º As bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado serão distribuídas, a partir da divisão prevista no Art. 2º, priorizando os discentes que ingressaram por Política de Ações Afirmativas;

Art. 4º As bolsas serão concedidas por até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o Doutorado. Após esses períodos, a bolsa será cancelada.

Parágrafo único. A prorrogação desse prazo será permitida mediante regulamentação específica, estabelecida por resoluções, decretos ou portarias das agências de fomento e órgãos superiores da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 5º O cálculo do limite de duração das bolsas considerará as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista no mesmo nível de curso, em outros programas de pós-graduação

ou em estágios no exterior, subvencionados por qualquer agência ou organismo de fomento, nacional ou estrangeiro;

Art. 6º As bolsas PBPG/UFJF e aquelas oriundas de agências de fomento que tiverem normativos próprios possibilitando o acúmulo com a atividades remuneradas ou outros rendimentos serão assim

consideradas pelo Programa de Pós-graduação em História, com análise de possibilidade de implementação feita pela Comissão de Bolsas;

Art. 7º Os(as) candidatos(as) ingressantes concorrerão às bolsas de estudo disponíveis de acordo com a classificação final obtida no processo seletivo em suas respectivas linhas de pesquisa.

§1º A distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa seguirá uma ordem definida por sorteio, que determinará a sequência de contemplação das linhas com as bolsas disponíveis.

§2º No primeiro ano de vigência desta resolução, será realizado o sorteio para definir a ordem inicial das linhas de pesquisa para a distribuição das bolsas.

§3º As bolsas serão atribuídas aos candidatos de cada linha, respeitando a ordem de classificação, até o limite de bolsas disponíveis, conforme o ordenamento estabelecido pelo sorteio.

I- Se um(a) candidato(a) declinar a bolsa ou não atender aos requisitos para sua implementação, a bolsa será oferecida ao(à) candidato(a) mais bem classificado(a) na próxima linha de pesquisa, seguindo a ordem estabelecida de distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa, que ainda não tenha sido contemplado(a).

§4º Nos anos subsequentes, a ordem de distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa será rotacionada da seguinte forma:

I- A linha que ocupou a primeira posição no ano anterior passará a ser a última; II- As demais linhas avançarão uma posição na ordem.

§5º Este sistema de rodízio se repetirá a cada ano, de modo que, em um ciclo de três anos, cada linha de pesquisa ocupará todas as posições na ordem de distribuição das bolsas.

§6º Caso o número total de bolsas disponíveis em um ano não seja múltiplo do número de linhas de pesquisa, as bolsas remanescentes serão distribuídas seguindo a ordem definida para aquele ano, reiniciando a sequência se necessário, até que todas as bolsas sejam alocadas.

Art. 8º Os estudantes regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado, contemplados com bolsa de estudo, para a manutenção de suas bolsas, deverão apresentar, anualmente, um relatório assinado pelo orientador, que comprove:

- a. aprovação com conceito A ou B (ou referencial equivalente) nas disciplinas cursadas (dentro ou fora do programa);
- b. participação regular nas atividades promovidas pelo Departamento de História e pelo Programa de Pós-Graduação em História (palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e defesas de trabalhos de conclusão);
- c. participação regular nas atividades promovidas pelos Laboratórios vinculados ao Programa de Pós-Graduação em História (palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e defesas de trabalhos de conclusão);
- d. participação em atividades virtuais (dentro ou fora do Programa), tais como mesas redondas, fóruns, lives, podcasts, canais de divulgação histórica, blogs e sites que abordem questões de cunho histórico e historiográfico, devidamente certificados pela organização promotora dos eventos;
- e. produção intelectual mínima: publicação de livro, artigo, capítulo, resenha ou resumo em anais de evento;
- f. produção técnica mínima: participação em evento científico da área da História ou afins.

Art. 9º Os estudantes regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado, não contemplados com bolsa de estudo, para poderem concorrer às bolsas disponíveis, deverão apresentar, anualmente, um relatório assinado pelo orientador, que comprove:

- a. aprovação com conceito A ou B (ou referencial equivalente) nas disciplinas cursadas (dentro ou fora do programa);
- b. participação regular nas atividades promovidas pelo Departamento de História e pelo Programa de Pós-Graduação em História (palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e

defesas de trabalhos de conclusão);

c. participação regular nas atividades promovidas pelos Laboratórios vinculados ao Programa de Pós-Graduação em História (palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e defesas de trabalhos de conclusão);

d. participação em atividades virtuais (dentro ou fora do Programa), tais como mesas redondas, fóruns, lives, podcasts, canais de divulgação histórica, blogs e sites que

abordem questões de cunho histórico e historiográfico, devidamente certificados pela organização promotora dos eventos;

e. produção intelectual mínima: publicação de livro, artigo, capítulo, resenha ou resumo em anais de evento;

f. produção técnica mínima: participação em evento científico da área da História ou afins.

Art. 10º Os estudantes regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado, não contemplados com bolsa de estudo, serão classificados para concorrer ao proporcional das bolsas disponíveis, conforme disposto no Artigo 2º, seguindo as prioridades:

I. Discentes matriculados pertencentes aos grupos beneficiados pela Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-graduação em História, com prioridade para aqueles que se dedicam exclusivamente ao programa e não possuem vínculos empregatícios.

II. Discentes matriculados não-pertencentes aos grupos beneficiados pela Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-graduação em História, com prioridade para aqueles que se dedicam exclusivamente ao programa e não possuem vínculos empregatícios.

§1º A classificação dos candidatos(as), em cada grupo acima, será feita com base em uma pontuação composta que considera:

I. Critérios Socioeconômicos (20 pontos):

a) Situação de vulnerabilidade social comprovada pela Folha de Resumo do CadÚnico, com renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário-mínimo. b) O CadÚnico deve estar atualizado, com emissão ou atualização no último ano em relação ao ano do processo de classificação dos candidatos mencionado neste parágrafo.

c) A Folha de Resumo pode ser obtida no site:

https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico.

II. Critérios Acadêmicos (até 80 pontos):

a) Nota obtida no processo seletivo de ingresso no curso de Doutorado (até 50 pontos):

- A pontuação será proporcional à nota obtida no processo seletivo, considerando a nota máxima possível.

b) Desempenho acadêmico nas disciplinas realizadas (até 30 pontos):

- Conceito A (ou referencial equivalente) em todas as disciplinas cursadas: 30 pontos.
- Conceito B (ou referencial equivalente) em uma ou mais disciplinas cursadas: 20 pontos.

§2º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I- Maior pontuação nos Critérios Socioeconômicos.

II- Maior classificação no processo seletivo de ingresso no Doutorado. III- Maior pontuação no critério de Mérito Acadêmico.

IV- Maior idade do candidato (ano, mês e dia).

Art. 11º As bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado serão canceladas caso o discente não cumpra o prazo de qualificação de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, exceto em casos de prorrogação aprovada pelo Colegiado. O cancelamento também poderá ocorrer em

situações justificadas conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História da UFJF, após parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 12º Em caso de trancamento de matrícula ou descumprimento dos requisitos de manutenção da bolsa de estudo:

I - A concessão da bolsa ao discente será cancelada;

II - O recurso da bolsa será suspenso até a efetiva redistribuição;

III - A redistribuição será feita conforme a ordem de classificação vigente no edital de distribuição, respeitando o disposto nos Artigos 2º e 9º.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História da UFJF;

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Revoga a RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 7, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Alves da Costa Junior, Coordenador(a)**, em 22/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2115342** e o código CRC **EBEA19BA**.